

o estudante de comparecer ao local do estágio ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio, comprovada por atestado médico oficial contendo CID, nome e CRM do médico;

IV - por oito dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante apresentação do atestado de óbito;

V - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, comprovada por declaração expedida pela Justiça Eleitoral;

VI - por um dia, por motivo de apresentação para alistamento e seleção para o serviço militar, mediante apresentação do comprovante de comparecimento à junta de alistamento; e

VII - por um dia, por doação de sangue, comprovada por atestado de doação de sangue.

## Seção II

### Do Desligamento do Estagiário

**Art. 18** O desligamento do estagiário dar-se-á:

I - por descumprimento dos deveres e das vedações assumidos;

II - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso de estágio;

III - por interrupção do curso na instituição de ensino superior conveniada;

IV - por conclusão do curso na instituição de ensino conveniada, caracterizada pela colação de grau no curso objeto do estágio;

V - a pedido do estagiário, manifestado por escrito e dirigido ao Procurador-Geral de Contas,

VI - por interesse ou conveniência do Ministério Público de Contas do Estado, inclusive em razão do baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades do estagiário;

VIII - por reprovação em mais de setenta e cinco por cento dos créditos das disciplinas em que o estagiário se encontrava matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

IX - na hipótese de troca ou transferência de instituição de ensino ou curso;

X - pelo afastamento, ainda que justificado, por mais de trinta dias consecutivos, salvo na hipótese de licença para tratar de interesses pessoais, concedida na forma do art. 20 e seus parágrafos desta Resolução;

XI - automaticamente, se não apresentar atestado de frequência por dois meses consecutivos; e

XII - em face do não acompanhamento efetivo do estágio pelo professor orientador da instituição de ensino superior, devidamente caracterizado pela ausência de supervisão por mais de seis meses consecutivos.

## CAPÍTULO V

### DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

**Art. 19** Compete ao membro do Ministério Público de Contas ou chefe imediato, responsável pela supervisão do estágio:

I - supervisionar os estagiários subordinados, fiscalizando o exato desempenho de suas atribuições e orientando-os para melhor integração entre a atividade exercida e o aprendizado acadêmico;

II - atestar, mediante assinatura identificada, a frequência mensal;

III - atestar e encaminhar a cada seis meses e quando do desligamento do estagiário, o relatório de desenvolvimento das tarefas por ele executadas;

IV - avaliar o desempenho do estagiário conforme o modelo de avaliação de desempenho de estagiário, ao final do período de estágio, para fins de emissão do respectivo certificado;

V - propor a dispensa ou o remanejamento do estagiário,

VI - comunicar as faltas injustificadas do estagiário;

VII - informar semestralmente a ocorrência do acompanhamento efetivo do estágio pelo professor orientador da instituição de ensino superior; e

VIII - fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Resolução.

Parágrafo único. Havendo entidade administradora do estágio, caberá a ela apoiar o supervisor do estágio em todas suas atribuições, fornecendo formulários padrões e documentos modelos, e fazendo as comunicações, agendamentos e controle necessários.

**Art. 20** Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Contas.

**Art. 21** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 14 de setembro de 2016.

	Felipe Rosa Cruz Procurador-Geral de Contas	
Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Procurador de Contas	Silaine Karine Vendramin Procuradora de Contas	Guilherme da Costa Sperry Procurador de Contas
Patrick Bezerra Mesquita Procurador de Contas	Stephenson Oliveira Victor Procurador de Contas	Deíla Barbosa Maia Procuradora de Contas
	Stanley Botti Fernandes Procurador de Contas	

**Protocolo 1007742**

### RESOLUÇÃO Nº 011/2016 - MPC/PA - COLÉGIO

**Altera dispositivo da Resolução nº 07, de 10 de agosto de 2016, e dá outras providências.**

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a deliberação adotada na reunião do dia 11 de agosto de 2016;

**Resolve:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Resolução nº 07 de 10 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º:** Designar os membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará: SILAINE KARINE VENDRAMIN, ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, GUILHERME DA COSTA SPERRY, PATRICK BEZERRA MESQUITA, STEPHENSON OLIVEIRA VICTER, DEÍLA BARBOSA MAIA e STANLEY BOTTI FERNANDES para, nessa ordem, substituir o Procurador-Geral de Contas, automaticamente no exercício da Chefia do Órgão, nos impedimentos, férias, licenças ou afastamentos do titular, sendo bastante sua presença, manifestação ou assinatura em quaisquer situações, de caráter administrativo e/ou judicial em que o Procurador-Geral de Contas deva atuar em virtude de disposição legal, regimental ou contratual, sendo-lhe assegurado os mesmos direitos, deveres, garantias e prerrogativas do Procurador Geral de Contas enquanto durar o período de substituição."

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2016.

Belém, 12 de setembro de 2016.

	Felipe Rosa Cruz Procurador-Geral de Contas	
Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Procurador de Contas	Silaine Karine Vendramin Procuradora de Contas	Guilherme da Costa Sperry Procurador de Contas
Patrick Bezerra Mesquita Procurador de Contas	Stephenson Oliveira Victor Procurador de Contas	Deíla Barbosa Maia Procuradora de Contas
	Stanley Botti Fernandes Procurador de Contas	

**Protocolo 1007744**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### APOSENTADORIA

#### ATO Nº 139/2016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento protocolizado neste Órgão Ministerial sob o nº 29362/2016, em 1º/6/2016,

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer nº 203/2016-ASS/JUR/PGJ, datado de 24/8/2016, acolhido *in totum*;

**RESOLVE:**

**APOSENTAR**, voluntariamente, a servidora efetiva deste Órgão Ministerial **FÁTIMA MARIA ÁVILA PARADELA**, Matrícula nº 999.286, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração - AUD-C-II, com proventos integrais e paridade nos reajustes, em conformidade com o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o art. 2º e 5º da Emenda Constitucional n.º 47/05 e art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar 39/2002, alterada pela Lei Complementar n.º 49/2005, percebendo, nessa situação, os proventos mensais de **R\$ 10.355,08 (dez mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)**, a contar de **1º/9/2016**, conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	REF	VALOR EM R\$
VENCIMENTO BASE	30 dias	3.968,98
VB DEC. JUDICIAL INCORPORADA	12%	476,27
ADICIONAL DE FUNÇÃO		1.530,98
VPNI - LEI N.º 8.329/15		927,16
ADIC. P/T SERVIÇO	50%	3.451,69
TOTAL BRUTO		10.355,08

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.  
Belém (PA), 6 de setembro de 2016.

**MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**  
Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo 1007693**

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados, que após decisão de recurso interposto e julgado improcedente pelo Procurador Geral de Justiça, o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e Habilitação do Pregão Eletrônico nº. 028/2016-MP/PA, empreitada por preço global, do tipo menor preço, que tem como objeto o fornecimento de licenças perpétuas, suporte gratuito por um ano e treinamento das ferramentas IBM i2 ANALYST'S NOTEBOOK, IBM i2 IBASE DESIGNER/USER e IBM I2 TEXTCHART para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

**GRUPO 01 - SHEKHINAH PERFECT BUSINESS LTDA - ME - CNPJ: 17.120.121/0001-70 - Valor Global de R\$ 207.770,00;**

Obs.: o julgamento do recurso e demais documentos estão acostados nos autos do processo.

Belém (PA), 15 de setembro de 2016.

Rubens Fernandes Rocha  
Pregoeiro

**Protocolo 1007658**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 028/2016-MP/PA

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE LICENÇAS PERPÉTUAS, SUPORTE GRATUITO POR UM ANO E TREINAMENTO DAS FERRAMENTAS IBM I2 ANALYST'S NOTEBOOK, IBM I2 IBASE DESIGNER/USER E IBM I2 TEXTCHART.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 032/2015-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 028/2016-MP/PA empreitada por preço global, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº. 6357/2015-PGJ de 08/10/2015, adjudico e homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei: